

LEI N.º 2.431, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

Estabelece o financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município de Unaí durante o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estabelece o financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município de Unaí durante o exercício financeiro de 2007, comportando o Orçamento Anual, com a receita estimada no montante de R\$ 85.341.470,14 (oitenta e cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta reais e quatorze centavos), do qual foram deduzidas as retenções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – Fundef –, fixada, também, a despesa em igual valor, nos termos do artigo 165, § 5º, da Constituição Federal, do artigo 156, III, da Lei Orgânica do Município e segundo as diretrizes e bases estatuídas pela Lei Municipal n.º 2.387, de 8 de junho de 2006 – LDO/2007, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; e

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculado, bem como fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

(Fls. 2 da Lei n.º 2.431, de 21/11/2006)

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 85.341.470,14 (oitenta e cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta reais e quatorze centavos), deduzidas as contas retificadoras, desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 78.675.946,58 (setenta e oito milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinqüenta e oito centavos); e

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.665.523,56 (seis milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e cinqüenta e seis centavos).

Art. 3º As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo II do Apêndice A.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento do Anexo III do Apêndice A.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 85.341.470,14 (oitenta e cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta reais e quatorze centavos), desdobrada nos termos do artigo 4º da Lei n.º 2.387, de 2006, nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 77.603.089,61 (setenta e sete milhões, seiscentos e três mil, oitenta e nove reais e sessenta e um centavos); e

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.244.000,00 (quatro milhões e duzentos e quarenta e quatro mil reais); e

(Fls. 3 da Lei n.º 2.431, de 21/11/2006)

III – Reserva de Contingência, em R\$ 3.494.380,53 (três milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos), sendo:

a) no Orçamento Fiscal, R\$ 1.072.856,97 (um milhão, setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos); e

b) no Orçamento da Seguridade Social, R\$ 2.421.523,56 (dois milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 2º da Lei n.º 2.387, de 2006.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º A despesa total, fixada por função, poderes e órgãos está definida no Anexo IV do Apêndice A desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço; e

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

(Fls. 4 da Lei n.º 2.431, de 21/11/2006)

Art. 9º O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções saúde, assistência, previdência e em programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções; e

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2006, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos especiais e do Fundef, quando se configurar receita do exercício superior às revisões de despesas fixadas nesta Lei.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 11. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

(Fls. 5 da Lei n.º 2.431, de 21/11/2006)

Art. 13. Em até 30 (trinta) dias após a data de publicação desta Lei o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei dispondo sobre o Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções e Contribuições, em atendimento ao disposto no artigo 96, XXIX, da Lei Orgânica do Município.

Art.14. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação de baixa renda.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção da garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 16. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o artigo 27 da Lei n.º 2.387, de 2006.

Art. 17. Os Apêndices A, B, e C, com seus respectivos anexos, são partes integrantes desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 21 de novembro de 2006; 62º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo

(Fls. 6 da Lei n.º 2.431, de 21/11/2006)

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento